

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº INF-
3171.00, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E
A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – PRODEMGE.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.º xxx.772.697-xx e pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 – SSP/BA, CPF n.º xxx.961.696-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Suporte Técnico a Ambientes de TI

Consiste na instalação, configuração e manutenção de servidores e sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD). Compreende também a análise e o diagnóstico da infraestrutura de TI, que podem ocorrer em equipamentos ou aplicações com o objetivo de otimizar o seu desempenho, apontar possíveis problemas e evitar, assim, interrupções.

Este serviço destina-se a clientes que são responsáveis pela administração de equipamentos ou servidores de aplicativos e banco de dados, instalados fisicamente no ambiente da **CONTRATADA**, suportados por contrato de Hospedagem de Servidores (Colocation), ou nas instalações da **CONTRATANTE**.

A – Modalidades de Suporte

- **Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores:** Refere-se à instalação, configuração e manutenção de serviços relacionados ao sistema operacional de servidores.

- **Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados:** Refere-se à instalação, configuração, manutenção e desempenho de sistemas gerenciadores de banco de dados e produtos correlacionados.

- **Análise e Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI:** Refere-se à instalação e configuração de agentes de monitoramento para coleta de dados, análise dos dados coletados em equipamentos ou aplicações, e confecção do parecer de desempenho e capacidade com recomendações e proposição de ações corretivas.

O Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores contempla:

- Apoio técnico em sistemas operacionais, gerenciadores de arquivos, gerenciadores de autenticação e validação de usuários, gerenciadores de impressão, servidores de aplicações e servidores de FTP, servidores firewalls, servidores de e-mail, servidores proxy, servidores DNS e balanceamento de carga.
- Apoio na resolução de problemas e na implementação de melhorias em servidores cuja responsabilidade pela administração seja da **CONTRATANTE**.

Compõem o Serviço:

Instalação e Configuração

- Instalação, configuração e otimização dos serviços disponibilizados em servidores.

Caso hospedados fisicamente no ambiente da **CONTRATANTE**, essas atividades, excluindo-se a instalação inicial do sistema operacional, serão, sempre que possível, executadas por acesso remoto.

Manutenção

- Solução de problemas referentes a atualização de sistemas, melhorias de performance e integração de componentes;
- As intervenções serão realizadas após a viabilização do acesso ao servidor pela **CONTRATANTE**. Caso sejam necessárias, serão feitas a liberação em firewall, a ativação de serviço de conexão remota e a disponibilização de demais recursos;
- Durante a execução do serviço, a **CONTRATADA** definirá a restrição de acesso ao servidor, para melhor detecção e solução do problema.

O Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados contempla:

- O planejamento e a execução de projetos, abrangendo: configuração dos objetos de banco de dados, configuração de restrições de integridade dos dados, criação de rotinas para manutenção da integridade, segurança, desempenho, volumetria, restauração e reorganização dos dados, bem como implementação de rotinas

operacionais e de cópia de segurança, conforme o padrão adotado pela **CONTRATADA**.

Compõem o Serviço:

Serviços de infraestrutura

- Planejamento, instalação, configuração e disponibilização de SGBD;
- Definição, revisão sistemática e implementação de rotinas de cópia de segurança;
- Acompanhamento de rotinas operacionais e cópia de segurança;
- Realização de migração de novas versões ou reinstalação de novos componentes, observando as exigências legais;
- Análise de desempenho e configuração do ambiente de banco de dados.

Serviços de manutenção

- Realização de cópias de segurança diárias;
- Recuperação de banco de dados, sob demanda, no caso de indisponibilidade do servidor;
- Realização de retorno de backup de banco de dados, sob demanda;
- Análise de ocupação de área de armazenamento de banco de dados e volumetria;
- Alocação, movimentação, reconfiguração e redimensionamento de áreas de banco de dados;
- Monitoramento, proposta de melhorias e otimização do desempenho dos bancos de dados;
- Diagnóstico e solução de problemas relacionados ao ambiente de banco de dados;
- Habilitação de trilhas de auditoria e disponibilização de arquivos para análise;

A manutenção em SGBD será realizada em ambientes de banco de dados implantados pela **CONTRATADA**. Nos demais casos, o ambiente será avaliado para verificar a possibilidade de atendimento.

A Análise e Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI contempla:

- O planejamento e a execução de projetos, abrangendo: definição de escopo de atuação com a **CONTRATANTE**, configuração dos agentes de monitoramento (tempo mínimo de coleta: 7 dias úteis), e confecção do relatório de desempenho e capacidade conforme o padrão adotado pela **CONTRATADA**.

Compõem o Serviço:

Instalação e configuração

- Instalação e configuração dos agentes de monitoramento nos equipamentos ou aplicações definidas no escopo do projeto.

Caso hospedados fisicamente no ambiente da **CONTRATANTE**, essas atividades serão, sempre que possível, executadas por acesso remoto.

Diagnóstico de desempenho e capacidade

- Coleta e validação dos dados de monitoramento;
- Análise dos dados coletados pelos agentes;
- Confeção do relatório com o parecer sobre o objeto analisado.

O serviço de Suporte Técnico a Ambientes de TI é realizado sob demanda, mediante abertura de solicitação no Service Desk.

B - Fluxo de Execução do Serviço

Instalação e Configuração

- **CONTRATANTE** abre a demanda no Service Desk, informando o número do contrato que contém esse serviço (caso o serviço não faça parte do contrato, a **CONTRATANTE** contatará a área de negócios);
- **CONTRATADA** valida as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, avalia as condições e complexidade para o atendimento da demanda, planeja o atendimento e agenda a execução do serviço;
- **CONTRATANTE** autoriza a execução da demanda, libera o acesso ao ambiente e disponibiliza a infraestrutura e o software. Caso seja necessário, faz a liberação em firewall e a ativação de serviço de conexão remota e disponibiliza os demais recursos que se fizerem necessários;
- **CONTRATADA** instala e configura o ambiente;
- **CONTRATANTE** homologa o ambiente e dá aceite na execução do serviço.

Manutenção

- **CONTRATANTE** abre a demanda no Service Desk informando o número do contrato que contém esse serviço (caso o serviço não faça parte do contrato, a **CONTRATANTE** contatará a área de negócios);
- **CONTRATADA** valida as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, avalia as condições e complexidade para o atendimento da demanda, planeja o atendimento e agenda a execução do serviço e;
- **CONTRATANTE** autoriza a execução da demanda, libera o acesso ao ambiente e disponibiliza a infraestrutura e o software. Caso seja necessário, faz a liberação em firewall, e a ativação de serviço de conexão remota e disponibiliza os demais recursos que se fizerem necessários;
- **CONTRATADA** executa a manutenção solicitada com o acompanhamento da **CONTRATANTE**, caso necessário;
- **CONTRATANTE** homologa o ambiente e dá aceite na execução do serviço.

C - Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA**, em Belo Horizonte.
- Para servidores nas instalações da **CONTRATANTE**, em cidades do interior de Minas Gerais, o serviço será agendado junto à equipe técnica e executado por acesso remoto.

D - Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Ferramentas específicas de apoio.

E -Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ambiente Operacional
 - o Linux / Red Hat Enterprise 4, 5 e 6;
 - o CentOS;
 - o Oracle Linux;
 - o VMware ESXi / ESX;
 - o Hyper-v Server 2012 e 2012R2;
 - o Windows 2003, 2008, 2008R2, 2012 e 2012 R2.
- Linguagens
 - o PHP 4 ou 5;
 - o Java 5 ou 6;
 - o HTML;
 - o ASP (exceto para **Análise e Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI**)
 - o .NET.
- Servidores de Aplicação
 - o Apache 2;
 - o Tomcat 5, 6 ou 7;
 - o Jboss 4, 5 e 6;
 - o OAS 10g;
 - o IIS 6, 7 e 8.
- Gerenciadores de conteúdo
 - o Joomla;
 - o WordPress.
- Soluções de Impressão
 - o Cups;
 - o RPM.
- Compartilhamento de Arquivos
 - o Samba;
 - o NFS.
- Autenticação de Usuário
 - o Active Directory;
 - o Samba;
 - o Winbind.
- Balanceamento de Carga
 - o LVS;
 - o Keep Alived;
 - o Heart Beat.
- Soluções FTP
 - o Vsftp;
 - o Wu-ftp.
- Servidores de Serviços de Rede TCP/IP
 - o DNS;
 - o Bind;
 - o Proxy;
 - o Squid;

- o SquidGuard;
- o McAfee webgateway.
- E-mail / webmail
 - o Postfix;
 - o Expresso;
 - o Cyrrus;
 - o Dovecot;
 - o Openwebmail
 - o Squirrelmail;
 - o Courier.
- Antispam
 - o Symantec;
 - o Spamassassin.
- Segurança
 - o Firewall IPTables – Front-end;
 - o Firewall Builder 3.0.7 ou superior. Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados Oracle (10g ou superior);
 - o MySQL (5.5 ou superior);
 - o SQL Server (2008 ou superior);
 - o PostgreSQL (9 ou superior).

F - Período da Disponibilização

Dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

O atendimento fora do horário comercial será acordado entre as partes, conforme as horas contratadas.

G - Responsável pela Execução

- Gerência de Ambientes Operacionais.
- Gerência de Banco de Dados.
- Gerência de Planejamento e Desempenho.

H - O que não está no Escopo

- Fornecimento de licença de uso ou cessão de qualquer tipo de software ou hardware;
- Transferência de conhecimento para a **CONTRATANTE** ou terceiros;
- Pagamento de taxas de manutenção ou seguro de software e hardware da **CONTRATANTE**;
- Cessão de peças para hardwares;
- Resolução de problemas em sistemas aplicativos;
- Serviços de contingência para os servidores;
- Serviço de hospedagem de servidores, sem contrato, nas instalações da **CONTRATADA** por qualquer período;
- Execução e acompanhamento de rotinas e procedimentos operacionais implementados em servidores;
- Manutenção preventiva e corretiva dos produtos instalados, seja através da aplicação de correções publicadas pelo fornecedor, migração para novas versões ou reinstalação de componentes;

- Elaboração de projetos para adequação ou melhorias no ambiente operacional e implantação de novos serviços e/ou produtos;
- Intervenções no conteúdo dos bancos de dados.

I - Atendimento e Suporte

A execução do serviço deverá ser acompanhada pela **CONTRATANTE** através de reuniões em horário comercial.

Havendo a necessidade de deslocamento, o período de atendimento será contado a partir da saída da equipe técnica até o seu retorno à **CONTRATADA**.

1.1.2. Acesso VPN

O serviço de acesso VPN (Virtual Private Network) consiste na implementação de uma rede lógica para trafegar informações de forma segura, usando a técnica de tunelamento por criptografia, sobre uma conexão internet comum.

A-Detalhamento do serviço

O serviço de acesso VPN (Virtual Private Network) objetiva dar maior flexibilidade e agilidade ao acesso aos sistemas e serviços disponíveis no Data Center da **CONTRATADA**.

O acesso ao Data Center da **CONTRATADA** por meio desse serviço é implementado sobre um meio comum de acesso à Internet, seja acesso discado ou banda larga (serviços não incluídos neste contrato).

Como se trata de um serviço que se utiliza da rede mundial de computadores (Internet) com acesso aos serviços e sistemas hospedados no Data Center da **CONTRATADA**, recomendações de segurança devem ser observadas.

Os concentradores de conexões VPN funcionam de forma redundante para garantir a maior disponibilidade do serviço. Estes equipamentos estão interconectados à infraestrutura central (backbone) de rede da **CONTRATADA** e estabelecem o acesso da **CONTRATANTE** às aplicações e aos serviços disponíveis no Data Center da **CONTRATADA**, conforme as autorizações emitidas pelos gestores das aplicações. Todo o controle de acesso é feito utilizando a solução de firewall da **CONTRATADA**, agregando maior segurança ao serviço.

Por motivos de segurança, alguns tipos de acesso não são permitidos como, por exemplo, acesso ao ambiente mainframe e acessos de administração a servidores (equipamentos) instalados na rede local da **CONTRATANTE**. Os recursos de sistemas e serviços que estarão acessíveis por meio deste serviço estão listados abaixo:

		FTP	Não permitido
		Webmail	Não permitido
		MAIL - Pop3	Não permitido
		MAIL - Imap	Não permitido
		MAIL - Sntp	Não permitido
		SSH	Não permitido

		REMOTE	DESKTOP	Não permitido
		VNC		Não permitido
		BD - Oracle		Não permitido
		BD - Mysql		Não permitido
		BD - SqlServer		Não permitido
		BD - Cache		Não permitido
		Aplicações Especificas		Não permitido
		Telnet		Não permitido
VPN	Rede Cliente	WEB (http)		Sob solicitação
		FTP		Sob solicitação
		Webmail		Sob solicitação
		MAIL - Pop3		Sob solicitação
		MAIL - Imap		Sob solicitação
		MAIL - Sntp		Sob solicitação
		SSH		Sob solicitação
		REMOTE	DESKTOP	Sob solicitação
		VNC		Sob solicitação
		BD - Oracle		Sob solicitação
		BD - Mysql		Sob solicitação
		BD - SqlServer		Sob solicitação
		BD - Cache		Sob solicitação
		Aplicações Específicas		Sob solicitação
		Telnet		Sob solicitação
VPN	Colocation	WEB (http)		Permitido
		FTP		Permitido
		Webmail		Permitido
		MAIL - Pop3		Permitido
		MAIL - Imap		Permitido
		MAIL - Sntp		Permitido
		SSH		Permitido
		REMOTE	DESKTOP	Permitido
		VNC		Permitido
		BD - Oracle		Permitido
		BD - Mysql		Permitido
		BD - SqlServer		Permitido
		BD - Cache		Permitido
		Aplicações Especificas		Permitido
		Telnet		Permitido
VPN	DMZ	WEB (http)		Sob solicitação
		FTP		Sob solicitação
		Webmail		Sob solicitação
		MAIL - Pop3		Sob solicitação
		MAIL - Imap		Sob solicitação
		MAIL - Sntp		Sob solicitação
		SSH		Não permitido
		REMOTE	DESKTOP	Não permitido
		VNC		Não permitido
		BD - Oracle		Não permitido

		BD - Mysql	Não permitido
		BD - SqlServer	Não permitido
		BD - Cache	Não permitido
		Aplicações Especificas	Sob solicitação
		Telnet	Não permitido
VPN	Internet	WEB (http)	Sob solicitação
		FTP	Sob solicitação
		Webmail	Sob solicitação
		MAIL - Pop3	Sob solicitação
		MAIL - Imap	Sob solicitação
		MAIL - Sntp	Sob solicitação
VPN	Intranet Clientes	WEB (http)	Permitido
		FTP	Sob solicitação
		Webmail	Permitido
		MAIL - Pop3	Permitido
		MAIL - Imap	Permitido
		MAIL - Sntp	Permitido
		SSH	Não permitido
		REMOTE DESKTOP	Não permitido
		VNC	Não permitido
		BD - Oracle	Sob solicitação
		BD - Mysql	Sob solicitação
		BD - SqlServer	Sob solicitação
		BD - Cache	Sob solicitação
		Aplicações Especificas	Sob solicitação
Telnet	Não permitido		
VPN	DOWNSIZING	WEB (http)	Sob solicitação
		FTP	Não permitido
		Aplicações Especificas	Sob solicitação
VPN	Mainframe	Telnet	Não permitido

B- Modalidades do Serviço:

- **VPN Usuário (VPN-U)** - o acesso remoto ao Data Center da **CONTRATADA** é feito a partir da estação de trabalho ou notebook do usuário que tenha acesso a Internet. No entanto, para esta modalidade a **CONTRATANTE** deverá instalar e configurar um software em sua estação de trabalho ou notebook para que se possa estabelecer uma conexão segura (túnel) com a rede central do Estado, acessando assim os serviços e sistemas hospedados no Data Center da **CONTRATADA**. Os acessos permitidos estão listados, ressaltando que em qualquer das modalidades do serviço de acesso VPN, por motivo de segurança, é vedado o acesso aos sistemas hospedados no ambiente mainframe da **CONTRATADA**.

Em ambas as modalidades, está previsto que prestadores de serviços tenham acesso a recursos do cliente através da VPN.

C- Fluxo de Execução do Serviço

Para que o serviço de acesso VPN seja efetivado, serão necessárias algumas ações e informações por parte da **CONTRATANTE**. As seguintes premissas deverão ser cumpridas:

- Resposta aos questionários de avaliação de necessidades da **CONTRATANTE**;
- Acesso à Internet disponível na **CONTRATANTE**;
- Estações de trabalho ou notebook que suportem o software de conexão VPN;

Cumpridos esses pré-requisitos, o serviço estará disponível após a aprovação do contrato, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes itens:

- Configuração, pelo usuário da contratante, da sua estação de trabalho de acordo com as instruções do manual fornecido pela **CONTRATADA**.
- **Local de Prestação do Serviço**
- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura central de rede (backbone);
- Dois equipamentos (appliances) centrais;
- Concentradores de conexões VPN.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Equipamentos de firewall/VPN redundantes;
- Tecnologia de criptografia dos dados trafegados pela VPN.

F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes – (VPN-L)
- Gerência de Tratamento de Incidentes e Oper. De Segurança – (VPN-U)

H- O que não está no Escopo

- O serviço de acesso VPN, em ambas as modalidades, não suporta certificação digital.
- Contratação dos links da **CONTRATANTE** de acesso à Internet (banda larga ou acesso discado).
- Instalação e configuração do software cliente na estação de trabalho.
- Suporte técnico na solução de problemas no acesso VPN ocorridos em função da rede mundial de computadores, Internet, com operadoras de telecomunicações e provedores de acesso aos clientes.
- Suporte na resolução de problemas nas estações locais e servidores da **CONTRATANTE**.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 8 do Caderno de Serviços Prodemege obedecido o item G acima.

Para incidentes ou requerimentos que exijam a intervenção de técnicos especializados, o serviço está disponível no horário comercial.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

Suporte Técnico a Ambiente de TI

- Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores
- Horário comercial: 144 h/ano
- Fora do horário comercial: 12 h/ano

Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados

- Horário comercial: 36 h/ano
- Fora do horário comercial: 12 h/ano

Acesso VPN

- 5 (cinco) acesso VPN-U para as cidades de Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia.

1.3. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, a contar da data de publicação deste contrato.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço, acordados entre as partes, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 14ª – Das Penalidades e serão monitorados conforme especificado abaixo:

Suporte Técnico a Ambiente de TI

Indicador	Acordo de nível de serviço
Cumprimento dos prazos acordados para a prestação do serviço.	99%

O valor especificado para o indicador será acordado entre as partes, tendo como premissas a urgência e a complexidade da demanda.

Acesso VPN

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade da infraestrutura de VPN, desconsideradas as manutenções programadas.	98,5%

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

Suporte Técnico a Ambiente de TI

- Horas profissionais a serem trabalhadas. (144 h/ano)

Acesso VPN

- Tipo de serviço desejado – (VPN-U)
- Volume de usuários previsto– (5)
- Tráfego de rede previsto – (Não se Aplica)

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1, que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe **total de R\$37.932,00** (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais), valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, conforme abaixo:

Suporte Técnico a Ambiente de TI

Serviço: Suporte técnico a Ambientes de TI					
Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor anual (R\$)
01	Suporte técnico a Ambiente Operacional de Servidores - horário comercial	Hora	185,00	84	15.540,00
02	Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores – Fora do horário comercial, sábado, domingo ou feriado	Hora	290,00	12	3.480,00
03	Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados – horário comercial	Hora	252,00	36	9.072,00
04	Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados – fora do horário comercial, sábado, domingo ou feriado	Hora	395,00	12	4.740,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					32.832,00

Acesso VPN

Serviço: Acesso VPN					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Conexão VPN-U	Conexão	85,00	5	425,00
VALOR MENSAL TOTAL					425,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					5.100,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1 sendo que as notas fiscais relativas aos serviços serão emitidas até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.3. Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.4. Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº 608/2013.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de **2016** e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação Orçamentária: 243.110.

5.1.1. Os recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

Suporte Técnico a Ambiente de TI

7.1. Da CONTRATADA:

- 7.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes;
- 7.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre a restrição dos acessos ao servidor, caso seja necessário isolar o ambiente;
- 7.1.5. Emitir o termo de aceite, com a descrição do problema e a solução adotada, após a prestação do serviço.

7.2. Da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes;
- 7.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.2.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA**, informando endereço e contatos (telefone e e-mail) para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.2.4. Responder por qualquer alteração de escopo na prestação do serviço;
- 7.2.5. Disponibilizar a infraestrutura de hardware, de software, do SGBD e demais componentes necessários à prestação do serviço com os respectivos contratos de licença de uso vigentes, bem como a documentação legal que permita a sua utilização;
- 7.2.6. Responder por quaisquer ocorrências advindas pelo não pagamento das licenças de uso;
- 7.2.7. Providenciar e acompanhar o acesso físico da equipe técnica da **CONTRATADA** ao ambiente do serviço, caso o acesso remoto não seja possível;
- 7.2.8. Aprovar a conclusão do serviço através do preenchimento do termo de aceite ou de homologação, que será encaminhado pela **CONTRATADA** após a prestação do serviço. A não manifestação da **CONTRATANTE** em até 3(três) dias úteis, após o recebimento do termo, implicará na aceitação do serviço executado.

Acesso VPN

7.3. Da CONTRATADA:

- 7.3.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;

- 7.3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.3.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.3.4. Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço em operação dentro dos níveis de serviço contratados;
- 7.3.5. Fornecer Manual de Usuário contendo os passos para a instalação do software de conexão VPN após a aprovação da proposta;
- 7.3.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 horas as paradas programadas no serviço para manutenções.

7.4. Da CONTRATANTE:

- 7.4.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.4.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.4.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.4.4. Configurar a estação de trabalho de acordo com as instruções do Manual do Usuário fornecido pela **CONTRATADA**, utilizando o software provido pela **CONTRATADA** (VPN-U);
- 7.4.5. Atender às recomendações gerais e específicas de segurança da **CONTRATADA** para este serviço;
- 7.4.6. Comunicar, de imediato, através do Service Desk da **CONTRATADA**, anormalidades detectadas no serviço;
- 7.4.7. Garantir que o serviço de VPN se restrinja à esfera profissional e diretamente relacionada às atividades desempenhadas pela instituição, observando sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 7.4.8. Estar ciente de que o acesso indevido através do serviço VPN poderá trazer impactos à segurança das informações da Rede IP Multisserviços do Estado;
- 7.4.9. Ser responsável pela credencial de acesso para conexão à VPN e de uso intransferível;
- 7.4.10. Estar ciente que a **CONTRATADA** não será responsável pela preservação da confidencialidade e sigilo ou pela utilização das informações pela **CONTRATANTE**, e que, portanto, não assumirá as consequências de eventuais danos de qualquer natureza, que porventura vierem a ocorrer.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

- 8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da

informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula 9ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª – DA ALTERAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

Cláusula 11ª – DOS TRIBUTOS

11.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

11.1.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

Cláusula 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, o Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação (DETIN), acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição

qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO

13.1. As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

13.1.3. Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.4. No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenização e multas.

Cláusula 14ª - DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

14.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

14.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

14.8. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 15ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

Cláusula 16ª– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 17ª– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula 18ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

18.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

18.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

18.4. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 19ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 08 de novembro de 2016.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

PRODEMGE
Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Infraestrutura e Produção

PRODEMGE
Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios

Testemunhas:

PRODEMGE
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

PRODEMGE
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

PRODEMGE
Fiscal do Contrato/CeasaMinas